



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.024

"Dispõe sobre a criação da Zona Urbana Especial de Pinhões e baixa a descrição perimétrica correspondente."

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

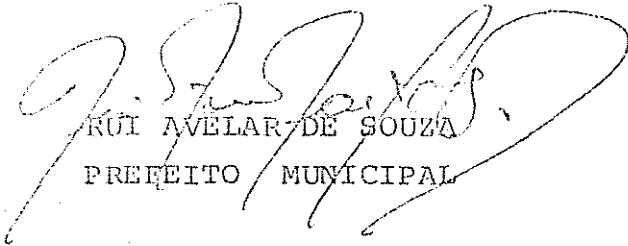
Artigo 1º - Fica criada, no território do Município de Santa Luzia, com base na deliberação nº 19 de 04 de setembro de 1981, do Conselho Deliberativo da RMBH, a Zona Urbana Especial de Pinhões.

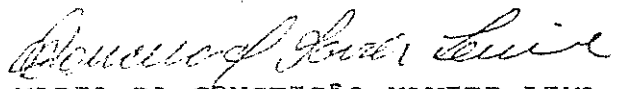
Artigo 2º - O perímetro da Zona Urbana Especial, criado por esta Lei, encontra-se descrito nos seus anexos I, II e III, que dela fazem parte integrante.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 07 de novembro de 1984


RUI AVELAR DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER LIMA
Chefe de Gabinete, em exercício

ANEXO I - DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

ZONA URBANA ESPECIAL DE PINHÕES

O perímetro da Zona Urbana Especial do Povoado de Pinhões, pertencente ao Distrito sede do Município de Santa Luzia, nos termos das Deliberações nºs 16/81 e 19/81, ambas do Conselho Deliberativo da RMBH, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 219 da Lei Complementar nº 3/72, de acordo com a redação dada pela Lei Complementar nº 10/76, tem a seguinte descrição:

Começa no ponto P0, que se encontra sobre a margem direita do Rio das Velhas; daí, segue em linha reta no rumo 60°31' SE por aproximadamente 264m até encontrar o ponto P1; deste segue no rumo Sul por uma distância aproximada de 295m até o ponto P2; prossegue no rumo 52°17' SE por 948m aproximadamente até atingir o ponto P3 que se encontra sobre a estrada que vai à fazenda Ribeirão Vermelho; continua sobre a estrada, no rumo 66°39' SE, por 517m, até o ponto P4; segue no rumo 47°17' SE por cerca de 88m até o ponto P5; daí então passa a acompanhar o divisor de águas, seguindo no rumo 15°23' SW, por uma distância aproximada de 415m até encontrar o ponto P6; continua, então seguindo o divisor de águas, no rumo 58°14' NW por aproximadamente 247m até o ponto P7; deste ponto, prossegue no rumo 66°58' SW por uma distância de 217m até o ponto P8, que se encontra sobre o córrego do Angú; daí, segue no rumo 8°54' SW, por aproximadamente 420m até atingir o ponto P9; deste segue no rumo 31°2' NW por uma distância aproximada de 653m até encontrar o ponto P10; prossegue, no rumo 82°22' NW, por cerca de 603m, até alcançar o ponto P11; daí, toma o rumo 35°42' NW e segue por uma distância aproximada de 394m até o ponto P12, de onde continua no rumo 25°38' NW por aproximadamente 277m, até encontrar o ponto P13; daí segue no rumo W, por cerca de 260m, até atingir o ponto P14; daí passa a acompanhar a margem do Rio das Velhas até retornar ao ponto P0, onde teve início.

2 - PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZONA URBANA ESPECIAL DE PINHÕES, MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA.

Pinhões se situa numa região predominantemente agrícola, tendo nesta atividade sua principal base econômica.

Apresenta ritmo de crescimento populacional bastante lento. Os lotes existentes no povoado são grandes, configurando chácaras e sítios de recreio, de ocupação permanente e de fins de semana.

Neste sentido, foi elaborada uma minuta de lei para o parcelamento, uso e ocupação do solo na respectiva Zona Urbana Especial.